



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / x (___ª)
 PERGUNTA Número _____ / x (___ª)

Expeça-se
Publique-se
25/3 /2008
O Secretário da Mesa <i>Rolavi- Albe</i>

Assunto: **Situação laboral da empresa Prosegur no Aeroporto de Lisboa**

Destinatário: **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

Chegou ao conhecimento deste Grupo Parlamentar a denúncia da violação dos direitos dos trabalhadores da Prosegur no Aeroporto de Lisboa, nomeadamente quanto à violação do direito a férias e do horário de trabalho.

De acordo com informações prestadas por um trabalhador dessa empresa, há vários anos que a empresa não afixa o mapa de férias, violando o disposto no artigo 241º do Código do Trabalho, que determina, no seu n.º 9 que «o empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de Abril de cada ano e mantém-no afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro.».

Alegadamente as férias não estarão a ser marcadas por acordo, como legalmente imposto, sendo que cerca de 60% dos vigilantes no Aeroporto de Lisboa não terá gozado parte das suas férias no ano de 2008 e, no caso da ANA, há cinco anos que muitos dos dias de férias não estarão a ser gozados pelos trabalhadores, em clara violação do direito a férias e da sua irrenunciabilidade.

Acresce que, quanto ao cumprimento dos horários do trabalho e do direito ao descanso e ao repouso, surgiram denúncias de cumprimento de 16 horas contínuas de trabalho e mesmo de 72 horas contínuas, sem que seja reconhecido o direito a pausa para as refeições.

O período normal de trabalho não pode exceder oito horas por dia e quarenta horas por semana, não sendo permitidas mais do que cinco horas consecutivas por semana, caso a contratação colectiva não disponha diferentemente.

Da denúncia feita, resulta ainda que terão sido levadas a cabo acções inspectivas pela ACT sendo que o desrespeito pelos trabalhadores continua através da violação sistemática dos seus direitos, sem que qualquer consequência advenha para a entidade patronal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**, os seguintes esclarecimentos:

1. Que conhecimento tem esse Ministério das situações descritas?
2. Pretende esse Ministério levar a cabo acções inspectivas para garantir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, nomeadamente no que diz respeito a férias e horário de trabalho?
3. Em termos da denegação do direito à pausa para refeição, tem esse Ministério conhecimento de alguma acção inspectiva levada a cabo pela ACT? Em caso afirmativo, qual o resultado dessas acções?

Palácio de S. Bento, 25 de Março de 2009

O Deputado:

Bruno Dias
Bruno Dias